

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3057107520210503105323

Processo 0832628-02.2019.8.23.0010 star - (569 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
Vínculos (0)				
Realces ▲ Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência				
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória				
Filtros ▲ Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor				
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>				

97 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 97

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado P
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
97	03/05/2021 10:53:23	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (18/04/2021)	JOÃO ALVES BARBOS FILHO Procurador
	97.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOS FILHO	2659782MANIFESTACAOSSOBREDOCS02.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
96	30/04/2021 00:00:14	(Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ AQUINO DOS SANTOS JUNIOR) em 29/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (18/04/2021) e ao evento de expedição seq. 92.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
95	27/04/2021 09:46:12	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (18/04/2021) e ao evento de expedição seq. 93.	JOÃO ALVES BARBOS FILHO Procurador
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR DAPACAT			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08326280220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ AQUINO DOS SANTOS JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial emitido em 21/09/2020 apresentou divergência em seu conteúdo, eis que informava a ausência de INVALIDEZ e ao final concluía com lesão a ser indenizada.

Em razão disso, foi intimado o ilustre perito para apresentar o devido esclarecimento no tocante à divergência apontada. Deste modo, o *i. expert*, encaminhou resposta onde é categórico ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Retifico minhas conclusões e informo que o mesmo apresenta incapacidade funcional temporária de até 180 dias após o acidente.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente do autor.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR